

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.804, DE 2008

Acrescenta o § 7º ao art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre a sociedade por ações”>

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafo, que objetiva, mediante introdução de § 7º no art. 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), obrigar as companhias abertas a remeter a seus acionistas, com antecedência mínima de 30 dias da realização de assembléia, documento contendo as informações relativas à pauta de assuntos que lá serão deliberados, sob pena de anulação da reunião por provocação de acionista prejudicado.

Argumenta o nobre Autor que a simples disponibilização dos documentos na sede da companhia, como previsto pela lei atual, não é suficiente para prover os acionistas com informação suficiente para balizar suas decisões.

A proposição será submetida à análise deste Colegiado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, II, sendo que esta última também se manifestará sobre a admissibilidade da matéria, a teor do art. 54, ambos do RICD.

No prazo regimental, foi apresentada emenda de autoria do Deputado Guilherme Campos, propondo que as aludidas informações sejam disponibilizadas no sítio da empresa junto à Internet, alegando que tal providência reduziria a burocracia, os custos e o impacto ambiental, pela eliminação do uso de papéis e da incorrência de despesas de correio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é meritória, já que contribui para aumentar o grau de transparência das relações entre as companhias de capital aberto e seus sócios, em especial os minoritários, em geral aliados do dia-a-dia da administração.

Por seu turno, somos levados a concordar com o autor da emenda, nobre Deputado Guilherme Campos, quanto à maneira mais eficiente e menos onerosa de disponibilizar as referidas informações. A disseminação da informática e o acesso cada vez mais democrático à Internet garantem maior praticidade ao processo sem que se perca com isso o objetivo primordial, que é o da democratização da informação.

Inobstante, gostaríamos de acrescentar uma contribuição ao aperfeiçoamento da propositura. Somos da opinião de que o texto legal deve prever a disponibilização das informações objeto da iniciativa também à Comissão de Valores Mobiliários, já que essa autarquia possui o poder e a competência para regulamentar e fiscalizar as companhias abertas.

Assim sendo, propomos o substitutivo anexo, que objetiva consolidar todas as iniciativas, acrescentando parágrafos 7º e 8º ao art. 124 da Lei 6.404/76.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.804, de 2008, e da emenda a ele apresentada, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MAIA
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.804, DE 2008

Acrescenta o § 7º ao art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre a sociedade por ações”>

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado JOÃO MAIA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 7º e 8º:

“Art. 124.....

§ 7º As companhias abertas deverão divulgar em seu sítio na Internet, com o objetivo de instruir os votos de seus acionistas, concomitantemente à convocação das assembleias gerais, o conjunto de informações relativas à pauta de assuntos que serão deliberados na respectiva reunião, sob pena de anulação da reunião por provocação do acionista prejudicado.

§ 8º As informações referidas no artigo anterior deverão, também por ocasião da convocação das assembleias gerais ser entregues à Comissão de Valores Mobiliários, para conhecimento e registro, sob pena de nulidade das decisões emergentes da assembleia.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MAIA